



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 965, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 264/2020
OFÍCIO Nº 249/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
 - Emendas apresentadas (2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965, DE 13 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00 (quatrocentos e oito milhões oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							89.094.000
06 181	5016 21C0	ATIVIDADES Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							89.094.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	89.094.000
			F	4	2	90	0	300	73.094.000
									16.000.000
TOTAL - FISCAL									89.094.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.094.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							20.000.000
06 181	5016 21C0	ATIVIDADES Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							20.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	20.000.000
									20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - Funai

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							7.500.000
		ATIVIDADES							
14 423	0617 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							7.500.000
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	7.500.000
			F	4	2	90	0	300	6.900.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							179.690.837
		ATIVIDADES							
06 421	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							179.690.837
06 421	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300	179.690.837
			F	4	1	90	0	300	142.520.837
									37.170.000
TOTAL - FISCAL									179.690.837
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.690.837

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							112.584,965
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							112.584,965
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito extraordinário)	F	3	1	90	0	300	112.584,965
TOTAL - FISCAL									112.584,965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.584,965

EM nº 00185/2020 ME

Brasília, 11 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 408.869.802,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará:

a) na Administração Direta, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e da Secretaria de Operações Integradas - SEOPI, proporcionar aos órgãos de segurança pública, defesa social e, ainda, às demais unidades governamentais envolvidas, o apoio na promoção de ações de atuação integrada, especialmente em Estados de fronteira e nas divisas, dentro dos preceitos do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas – VIGIA, as quais envolvem a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e a ampliação de operações em fronteiras e divisas. Dentre as ações do Programa VIGIA, está a expansão da Operação Hórus, no desdobramento em barreiras sanitárias e manutenção da ordem pública, com ênfase em serviços essenciais, focando nos eixos de distribuição e comercialização de alimentos; fronteiras, divisas e barreiras sanitárias; e sistema de saúde;

b) no Departamento de Polícia Rodoviária Federal: a aquisição de EPI (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.), bem como os serviços relacionados a esta demanda, e o pagamento de indenização da flexibilização do repouso remunerado (IFR) para os servidores que vierem a ser convocados para reforço no policiamento;

c) na Fundação Nacional do Índio - FUNAI: o atendimento às comunidades indígenas devido às ações de combate à pandemia de Covid-19, por meio da aquisição de produtos alimentícios e itens de higiene e limpeza, implementação de barreiras sanitárias no acesso às terras indígenas, instalação de antenas de comunicação em áreas remotas, aquisição de EPI e realização de atividades de proteção a índios isolados, além da aquisição de embarcações (motores e botes), que sejam mais velozes e permitam a navegação em tempo reduzido, visando acessar áreas remotas da floresta em menor tempo, podendo realizar trocas de equipes ou possíveis remoções por motivo de saúde de forma mais eficaz;

d) no Fundo Penitenciário Nacional:

- na Diretoria de Políticas Penitenciárias: a aquisição de insumos (EPI, testes rápidos, materiais para hospital de campanha e aparelhos de saúde) para prevenção à Covid-19 e de

aparelhos para videoconferências; a formalização de parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz para atenção à saúde da comunidade carcerária; a ampliação de monitorados eletronicamente; a implementação de oficinas de confecção de insumos de combate ao Covid-19; e a aquisição de material não letal (granadas, munição e espadidores); e

- na Diretoria do Sistema Penitenciário Federal: a contratação de serviços associados à Telemedicina, uma vez que nessa conjuntura resultante da pandemia é salutar o uso de recursos tecnológicos, como as videoconferências e o atendimento médico de pacientes a distância com o objetivo de aliviar a alta demanda por hospitais e centros de saúde; e

e) no Fundo Nacional de Segurança Pública: a aquisição de EPI e de IMPO para provável atuação das forças de segurança em situações de distúrbios civis.

3. Assim, a urgência decorre do quadro apresentado de rápida propagação da doença, onde a velocidade de resposta do poder público, inclusive quanto à promoção de campanhas junto à população, em especial entre os vulneráveis, e à atuação das forças de segurança pública, é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus, o número de doentes e de óbitos.

4. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

5. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção frente aos impactos econômicos derivados da Covid-19.

6. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Coronavírus.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 185, DE 11 / 5 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Justiça e Segurança Pública	408.869.802	0	
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração etc	89.094.000	0	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	20.000.000	0	
Fundação Nacional do Índio – FUNAI	7.500.000	0	
Fundo Penitenciário Nacional	179.690.837	0	
Fundo Nacional de Segurança Pública	112.584.965	0	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, relativo a Recursos Ordinários	0	408.869.802	
Total	408.869.802	408.869.802	

MENSAGEM Nº 264

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ofício nº 182 (CN)

Brasília, em 19 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 965, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141948>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 965, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**MPV 965
00001**

12

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 965/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

Funcional Programática: 06.181.5016.21C0.XXXX

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 30, Fonte 300

Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

Funcional Programática: 06.181.5016.21C0.6500

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 90, Fonte 300

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O impacto do surto do vírus COVID-19, inicialmente localizado em regiões restritas da China, cada vez mais se globaliza, fazendo-se sentir agora em todos os pontos do planeta. Infelizmente, o Brasil não passou incólume pela epidemia.

A população atingida cresce a cada novo levantamento, e algumas projeções indicam colapso do sistema de saúde com reflexos em vários setores. Esta Medida Provisória foi editada neste contexto, com o intuito de suprir o setor de segurança pública com recursos necessários para apoio no enfrentamento do covid-19.

Está emenda destina-se a incluir recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, e equipamentos necessários para a manutenção da ordem pública, com ênfase em serviços essenciais, focando na distribuição e comercialização de alimentos; barreiras sanitárias; e sistema de saúde, para os profissionais de segurança pública do estado do Espírito Santo.

Data: 18/05/2020

Senadora Rose de Freitas – PODE/ES

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

MPV 965/20



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**MPV 965
00002**

13

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 965/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.XXXX

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 4; MOD 30, Fonte 300

Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

Funcional Programática: 06.181.5016.21C0.6500

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND 4; MOD 90, Fonte 300

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem hoje, 241.080 casos confirmados e 16.118 mortes por coronavírus, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde nesta segunda-feira, 18/05.

O Brasil já superou a Espanha e a Itália em número de pessoas infectadas, com 241.080 casos confirmados. O país fica atrás agora de Estados Unidos, Reino Unido (241.461), um país de quase 70 milhões de pessoas, contra os 210 milhões no Brasil, em seguida Rússia (272.043) e Estados Unidos com quase um milhão e meio de infectados. A população atingida cresce a cada novo levantamento, o colapso do sistema de saúde já é uma realidade e com reflexos em vários setores. Os respiradores são vitais.

O acesso a um respirador pode ser a diferença entre a vida e a morte de alguns pacientes mais graves com covid-19. A procura por respiradores é grande porque a curva de contaminação do coronavírus tem sido exponencial em várias partes do Brasil.

Está emenda destina-se a incluir recursos para a aquisição de respiradores, equipamentos de proteção individual – EPI, e equipamentos que ajudem no enfrentamento do covid-19 no estado do Espírito Santo.

Data: 18/05/2020

Senadora Rose de Freitas – PODE/ES

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

MPV 965/20